

Prefeitura Municipal de Parapuã
Estado de São Paulo

LEI Nº 603 DE 16.03.1967

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA, EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixada a taxa mínima mensal de consumo de água, na sede do Município, de acordo com a seguinte tabela:

a)- Indústrias cujo consumo de água seja considerado como superior a 20 mt ³ diários.....	Cr.\$	19.000
b)- Indústrias de bebidas.....	Cr.\$	9.500
c)- Piscinas cuja água seja trocada uma vez por mês.....	Cr.\$	9.500
d)- Postos de gasolina c/ lavador de carros.....	Cr.\$	9.500
e)- Hospitais e Santas Casas.....	Cr.\$	5.700
f)- Hotéis e Pensões.....	Cr.\$	3.800
g)- Casas Comerciais, depósitos de bebidas c/ seção de engarrafamentos de bebidas, ou que utilizem água p/ lavagem de garrafas ou vasilhames.....	Cr.\$	3.800
h)- Postos de gasolina sem lavador de carros.....	Cr.\$	3.800
i)- Pequenas indústrias quando utilizarem água p/ fins industriais.....	Cr.\$	3.800
j)- Lavanderias e tinturarias.....	Cr.\$	3.800
k)- Cinemas, teatros e casas de diversões.....	Cr.\$	3.800
l)- Máquinas de beneficiar café.....	Cr.\$	3.800
m)- Bares, sorveterias, confeitarias, padarias, restaurantes e congêneres c/ residência anexa.....	Cr.\$	2.300
n)- Farmácias, drogarias, casas comerciais c/ residência anexa.....	Cr.\$	1.700
o)- Casas residenciais c/ instalação sanitária.....	Cr.\$	1.500
p)- Casas residenciais s/ instalação sanitária.....	Cr.\$	1.300
q)- Bares, sorveterias, confeitarias, padarias, restaurantes e congêneres s/ residência fixa.....	Cr.\$	1.150
r)- Escritórios, salarias, e oficinas de consertos sem residências anexas.....	Cr.\$	950
s)- Farmácias, drogarias, casas comerciais sem residência anexa.....	Cr.\$	850
t)- Cooperativas e congêneres.....	Cr.\$	9.500

§ Único - As respectivas taxas ficam em vigor até que o serviço de abastecimento de água desta localidade seja dotado de hidrômetro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 16.03.1967



Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra.

